



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 09/05/2011

Presidente

Câmara Municipal de Erechim

PROTOCOLO

Recebido em 03/05/2011

Secretaria Geral

Pedido de Providência nº 073 /2011

Exmo. Sr.

Marcelo Demoliner

M.D. Vereador Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Prezado Senhor:

O Vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, após de aprovado pelo Douto Plenário, **para que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Paulo Alfredo Polis, o Projeto Sugestão que " Autoriza a Administração Municipal a firmar Convênio de Intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a Incluir os Valores dos Prêmios junto a Cobrança de IPTU "**.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.

Erechim RS, 26 de abril de 2011.

Caldart
Caldart, Cezar Augusto

Ver. Bancada - PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUGESTÃO

“ Autoriza a Administração Municipal a firmar Convênio de Intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a incluir os Valores dos Prêmios junto a Cobrança de IPTU “.

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.

3 – JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.

Caldart, Cezar Augusto

Ver. Bancada - PR

Caldart, Cezar Augusto

Ver. Bancada - PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

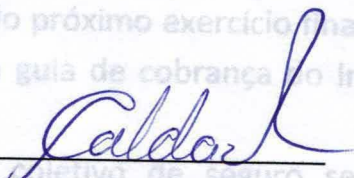
PROJETO SUGESTÃO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

* Autoriza a Administração Municipal a firmar Convênio de Intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a incluir os

Valor. O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, encaminha para tramitação legal o presente Projeto Suggestão, que “**Autoriza a Administração Municipal a firmar Convênio de Intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a incluir os Valores dos Prêmios junto a Cobrança do IPTU**”.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.


Caldart, Cezar Augusto

Ver. Bancada - PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUGESTÃO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

“ Autoriza a Administração Municipal a firmar Convênio de Intermediação de Contrato Coletivo de Seguros e a incluir os Valores dos Prêmios junto a Cobrança do IPTU “.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal a celebrar convênios com Companhias Seguradoras, através de Corretores de Seguros legalmente habilitados, para Intermediação de contrato coletivo de seguros para cobertura de Sinistros de Incêndio, queda de Raio, Explosão de Gás e Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça das residências dos Contribuintes do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU). Ver. Bancada - PR

Art. 2º - Fica autorizado a emissão dos valores dos prêmios referentes as respectivas importâncias seguradas, a partir do próximo exercício financeiro, na forma de bloquetes que acompanharão a guia de cobrança do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo 1º - A adesão ao contrato coletivo de seguro será ato voluntário e expresse do Contribuinte.

Parágrafo 2º - Quando o Contribuinte aderir, fica o Órgão Competente da Municipalidade, autorizado a efetuar a cobrança do prêmio, acrescida dos custos da operação financeira de recolhimento e repasse do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM


PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Não raro a Administração Municipal é procurada para auxiliar na reconstrução de moradias danificadas por vendavais, que causam prejuízos a numerosas famílias que, via de regra, não dispõe de recursos próprios para a reconstrução. Um caso recente ocorreu em decorrência de uma queda de um telhado de incêndio, que destrói completamente os haveres de uma família. Diante disso, vimos os familiares e amigos mendigando contribuições, com o intuito de ajudar a família em sua situação de miséria. A solidariedade e compreensão de todos, para obter o mínimo necessário para a reconstrução da moradia, é sempre encontrada devido à solidariedade, também atravessa a sociedade, sempre que recursos são destinados para a Defesa Civil, lá não encontramos a administração Pública conceder um prêmio diminuído por eventos de emergência; e divisão solidária de prejuízos a Administração Municipal não pode


Caldart, Cezar Augusto
Ver. Bancada - PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

5º - considerando que o seguro é um fator de desenvolvimento, na medida em que despreocupa o Contribuinte de suas incertezas e inseguranças, permitindo que a plena utilização de sua capacidade produtiva e criadora seja aproveitada para a comunidade;

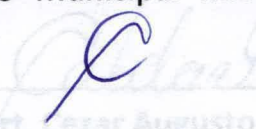
Não raro a Administração Municipal é procurada para auxiliar na reconstrução de moradias danificadas por vendavais, que causam prejuízos incalculáveis a inúmeras famílias que, via de regra, não dispõe de recursos para repará-las.

Quando se trata de incêndio, que destrói completamente os haveres de uma residência, vemos os familiares e amigos mendigando contribuições, apelando para generosidade e compreensão de todos, para obter o mínimo indispensável para reedificar o lar.

São situações dolorosas, tristes que nem sempre encontram o devido respaldo da comunidade, que apesar da solidariedade, também atravessa dificuldades financeiras.

A Administração Municipal, diante destes acontecimentos, fica impotente, porque a conta da Assistência Social, sempre de recursos escassos diante dos casos rotineiros, não tem como destinar auxílios para sinistros de grande monta. Quando busca a Defesa Civil, lá não encontra situação diferente da Municipal, diante disso, e:

- 1º - considerando o fato da Lei conferir ao Administrador o cargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas, desde que esta não se confronte com o interesse social e nem esteja expressamente proibida por Lei;
- 2º - considerando a impossibilidade da Administração Pública conceder auxílio ao particular, quando este tem seu patrimônio diminuído por eventos danosos;
- 3º - considerando que o seguro é um ato de previdência;
- 4º - considerando que o seguro é fator de divisão solidaria de prejuízos decorridos de sinistros aos quais a Administração Municipal não pode ressarcir;


Celdart, Cezar Augusto
Ver. Bancada - PR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVO
Sessão: 09/05/2011
Presidente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 075 /2011

5º - considerando que o seguro é um fator de desenvolvimento, na medida em que despreocupa o Contribuinte de suas incertezas e inseguranças, permitindo que a plena utilização de sua capacidade produtiva e criadora resulte em benefício para a coletividade;

6º - considerando que, do presente Projeto de Lei não resulta em nenhuma despesa pública, nem compromete suas receitas tributárias;

7º - considerando que o Município é livre, para acompanhando a dinâmica crescente das necessidades dos cidadãos, usar de seu poder de polícia para criar novas taxas de serviços que coloca a disposição, para organização, proteção e segurança da vida comunitária, porem prefere colocar este serviço a disposição dos cidadãos na forma de serviço específico, divisível e facultativo;

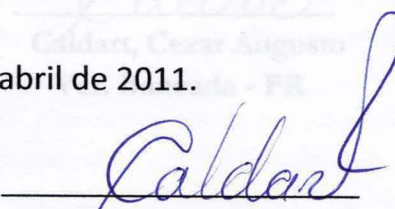
8º - considerando que o vínculo entre seguradora e contribuinte só se dará com a adesão voluntária deste, sem qualquer incidência do atrito da imperatividade da Administração Municipal;

9º - considerando o interesse público de ver diminuídas suas despesas correntes de Assistência Social que são impostas pela condição miserabilidade em que ficam, na maioria dos casos, seus munícipes, vítimas de sinistros, desejando ampará-los de maneira efetiva;

10º - considerando que este serviço não se constitui em nenhuma espécie de tributo, pelo que afasta a incidência do principio da anterioridade.

Apresenta este Projeto de Lei, autorizando um serviço que a Administração Municipal colocará a disposição dos Contribuintes por cuja Intermediação obterão garantias securitárias para seu patrimônio particular, por preços expressivamente menores do que aqueles que seriam praticados em contratos individuais.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2011.


Caldart, Cezar Augusto
Ver. Bancada - PR